



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE ARARAQUARA – SÃO PAULO**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – OPERADOR DE TRATAMENTO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
13
21
23
28
36
40

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C.

DEFERIDO

Questão 21

Não procedem as alegações do recorrente.

Os conhecimentos conceituais utilizados na questão são amplamente conhecidos e têm seus fundamentos descrito em um livro largamente utilizado que é Química Geral – Conceitos Essenciais de Raymond CHANG.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa B.

DEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

A descrição do item I é conceitual e aceita de forma pacífica.

INDEFERIDO

Questão 36

Não procedem as alegações do recorrente.

É prudente que o candidato se informe melhor sobre o tema. O assunto da questão está em livros e materiais da Pearson Education do Brasil.

INDEFERIDO

Questão 40

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está embasada em um conhecimento comum ao tema e não se trata de uma obra literária.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões



e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de julho de 2018.

Retificado em 27 de julho de 2018.

CONSULPAM